GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6399, DE 01 DE JUNHO DE 1994

Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da SEJUCI, para elaborar, implantar, acompanhar e avaliar projetos que contemplam o Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia, com recursos advindos do FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL-FUNPEN/MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, Grupo Especial de Trabalho, com a finalidade de elaborar, implantar, acompanhar e avaliar projetos que contemplem o Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN/Ministério da Justiça, estabelecidos no Decreto Federal nº 1093, de 23.03.94.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem o referido Grupo de Trabalho:

- Sebastião Severino da Costa
  cadastro nº 80.567-0
- Maria de Fatima Pedrozo do Amaral C. da Silva
  cadastro nº 03.161-5
- Rogélio Pinheiro Lucena
  cadastro nº 07.785-2

Publicado no Diário Oficial
nº 3033 do dia 06/06/94

- Edson Nei da Silva
  . cadastro nº 60.715-1
- Gilson Timóteo da Silva
  . cadastro nº 48.094-1
- Terezinha de Lisieux Almeida França
  . cadastro nº 81.819-4
- Maria Lúcia de Castro Leal
  . cadastro nº 51.227-3
- Ana Paula Baldez Santos
  . cadastro nº 47.761-3
- Adilson Gomes de Horeay
  . cadastro nº 33.176-7

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual prazo.

Art. 4º - Fica estabelecida uma gratificação normal com base na Referência "H", classe IX, da Tabela de Vencimento do Pessoal Civil do Estado, nos termos dos Artigos nº 107 e 108 da Lei Complementar nº 68/92, conforme segue:

I - Presidente - 03 (três) vezes;
II - Membros - 2,5 (duas e meia) vezes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de junho de 1994.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de junho de 1994, 106º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil